

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.801.453-8, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 75.771.204/0001-25	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Praça do Café, 22		
Bairro ---	Município / UF Jandaia do Sul/PR	CEP 86.900-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Parcelamento de solo			Porte Pequeno
Atividade Específica Loteamento de interesse social - lei estadual nº. 10.671/93			
Detalhes da Atividade loteamento de interesse social			
Coordenadas UTM (E-N) 436465.2 - 7389468.2	Logradouro e Número Gleba Patrimônio Jandaia, 23, Lote nº 23-1		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro ---	Município / UF Jandaia do Sul/PR	CEP 86.900-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 2,53	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento ETE-T	Destino Final ETE-T	Vazão (m³/hora) 1,25	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 105/2019, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
 - A presente licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 105/2019, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
 - Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.
 - As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas;- As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção;- A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
 - A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
 - Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
 - A movimentação de solo deverá ser executada de modo a não causar dano ambiental, carreamento de solo para corpos hídricos e galerias pluviais, cujo solo deverá ser mantido coberto com capins para impedir processo erosivos laminar e caixas de contenções para águas pluviais.
 - A presente Licença Ambiental foi emitida com base no que estabelece a Resolução CEMA nº 105/19, e, não dispensa, tão pouco substitui quaisquer Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - As inserções no solo para execução de obras necessárias à instalação do empreendimento imobiliário em questão, deverão observar os seguintes critérios: Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais que incidirem no solo, para evitar processos erosivos; evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; As obras de terraplenagem e implantação de redes de galerias pluviais de água, e, esgoto, deverão ser executadas simultaneamente.
 - Este empreendimento imobiliário será servido por sistema coletor público através da Sanepar conforme carta de anuência TDS 145224 - CA 847/19 GRAP, para as 75(setenta e cinco) residências de interesse social, bem como rede de distribuição de água potável.
 - As galerias para escoamento de águas pluviais e a implantação dissipador de energia deverá ocorrer conforme projeto devidamente aprovado pela administração municipal local, sendo responsabilidade desta a fiscalização das obras a serem implantadas e o aceite destas obras quando concluídas; que em caso de necessidade de supressão de vegetação em área de APP, deverá ser precedida de Autorização Ambiental a ser requerido junto ao IAP/SINAFLOOR, com o respectivo Decreto de Utilidade Pública.
 - O Projeto Urbanístico deste empreendimento imobiliário deverá ser implantado conforme aprovado pelo poder público municipal local, que neste caso em específico corresponde a 75 residências de Interesse Social, matrícula nº 15.120, área total do imóvel de 30.506m², lote de terras 23-1, área urbana do município de Jandaia do Sul.

